

O retrocesso da liberdade: contabilizando o custo da tradição prisional americana*

David Ladipo* *

Resumo:

O enorme crescimento da população encarcerada nos Estados Unidos nos últimos anos caracterizou-se por ser marcadamente racial: mais de 18% do total de homens negros estavam sob algum tipo supervisão correcional em 1997. Quase um terço (32%) de homens negros entre 20 e 29 anos estão hoje submetidos a algum tipo de controle correcional. O artigo argumenta que este sensível crescimento dos números referentes à prisão não resulta de um repentino aumento dos índices de crimes, mas de mudanças deliberadas nas práticas norte-americanas da justiça criminal e dos tribunais. Argumenta, ainda, que uma das causas da irrupção do encarceramento encontra-se no oportunismo político e no desejo de explorar e exacerbar respostas racistas e punitivas aos temores sociais. Mas trata-se, também, de um programa keynesiano de investimento em infra-estrutura, gerador de empregos e impulsionando serviços.

Palavras chave:

população carcerária; racismo; práticas judiciais.

David Ladipo
Consultor e pesquisador do
Institutional Design-London
PhD em Social Sciences

As prisões americanas funcionam..., se se acreditar em George Bush Jr. ou em Ann Widdecombe. Mas com que fins é que elas “trabalham”? Os números apresentados neste artigo demonstram que o crescimento das prisões americanas teve um pequeno impacto na taxa de criminalidade, assim como na redução da prevalência do consumo de drogas no país. No entanto, os políticos norte-americanos continuam a implementar políticas desenhadas para aumentar a população prisional. As suas motivações são completamente racionais, dada a natureza do processo político americano. Mas o resultado final é perfeitamente irracional – uma indústria prisional excessivamente cara, que pouco contribui para reduzir o crime, brutaliza aqueles que aí se inserem e restringe o desenvolvimento das capacidades humanas do país.

Por que a população prisional dos E.U.A. aumentou de meio milhão de pessoas em 1980 para mais de dois milhões de pessoas até o início do ano 2000? A explicação tradicional para o crescimento do sistema prisional tem a haver com o crescimento do crime: o criminoso atua e a sociedade é forçada a reagir. No entanto, esta explicação é pouco relevante para o caso dos E.U.A., onde as mudanças na *política* da justiça criminal, mais do que os aumentos nas taxas de criminalidade, é que têm sido responsáveis pelo aumento da população prisional do país.¹ Allen Beck, estatístico do *U.S. Bureau of Justice* estima que entre 1980 e 1996, metade do aumento da população prisional era explicada por “uma maior probabilidade de sentença prisional após detenção”, um terço é explicado pelo aumento efetivo da duração do cumprimento da sentença na prisão e somente um nono é resultado de um crescimento da taxa de criminalidade (MAUER, 1999, p. 34).

Assim sendo, se a principal causa do aumento no número de prisões americanas deve-se às mudanças na política introduzidas pelos seus legisladores (por exemplo, “three strikes”, “truth-in-sentencing” e “zero tolerance”) então, que *tipo* de criminoso é que está sendo encarcerado? Serão na sua maior parte assassinos, estupradores ou responsáveis por outros crimes violentos? Não. Pelo contrário, mais de metade dessas pessoas foi encarcerada por crimes *não violentos* contra a propriedade, abuso de drogas ou ofensas contra a ordem pública – crimes responsáveis por 70% de todos as novas “detenções” nas prisões estatais em 1996 (ver TAB. 1). E, como noticiou o *New York Times* em fevereiro de 1999, há mais indivíduos presos por crimes relacionados com o abuso de droga nos Estados Unidos do que por todos os outros tipos de crimes, nas prisões da Inglaterra, França, Alemanha e Japão, juntos.²

Veja-se, por exemplo, o caso de Gloria Van Winkle. Mãe de duas crianças, e viciada em droga, está agora no seu 7º. ano de sentença numa unidade de segurança máxima de uma prisão estatal para mulheres em Topeka, Kansas. Em 1993, já tinha sido condenada duas vezes por posse de cocaína, quando um outro detento revelou aos agentes que ela estava fumando *crack* e eles a prenderam pela posse de o equivalente a 40 dólares de cocaína. Por este “crime” ela foi condenada à prisão perpétua, de acordo com as leis estaduais que determinam essa pena para quem for condenado pela terceira vez por crimes relacionados com droga. Relatando a sua experiência a um repórter do *New York Times*, ela declarou: “Não consigo rir mais, não consigo chorar – é só uma raiva lenta, que me vai deixando apática”.³

Mas se deixarmos de lado a questionável *moralidade* das experiências penais nos Estados Unidos, o que poderemos dizer sobre a sua *eficiência*? Terá contribuído para reduzir a taxa de criminalidade? Terá reduzido a taxa do uso abusivo de drogas? Se não, por que os políticos do país defendem que “as prisões funcionam”?

Tabela 1: Novas Condenações para Prisões Estatais, 1996

	Porcentagem de novas admissões nas prisões	Período mínimo de pena a cumprir (meses) ^a
Crimes contra a ordem pública	11	25
Crimes contra a propriedade	29	30
Crimes de abuso de drogas	30	32
Crimes violentos	30	70

^a O menor período que cada prisioneiro é obrigado a cumprir na prisão antes de poder ser solto.

Fonte: U.S. Department of Justice, Bureau of Justice Statistics, *Truth in Sentencing in State Prisons*, Janeiro de 1999.

O impacto sobre o crime

Se as prisões fossem tão eficazes (para reduzir o crime) como os seus defensores argumentam, os países com os mais altos riscos de penas prisionais deveriam apresentar as taxas de crime mais baixas. No entanto, a fonte mais confiável de informação sobre diferenças nas taxas de crime entre os países, *International Crime Victimisation Survey*

(ICVS), nega tal relação.⁴ Como é ilustrado na TAB. 2, o mais recente estudo da ICVS mostra que o risco total de vitimização⁵ nos Estados Unidos refletia a média das outras dez nações incluídas na amostra, embora a sua taxa de encarceramento (MAUER, 1999, p. 21-22) fosse cinco vezes superior à do Canadá (sendo este, o país com a taxa de encarceramento mais próxima da americana). Em outras palavras, apesar da escalada impressionante da população prisional americana, os seus cidadãos têm a maior probabilidade de se tornarem vítimas de crimes do que os habitantes de outros países com populações prisionais muito mais reduzidas. E, em relação a homicídios e “crimes de contato agressivo” (como roubo, assédio sexual e outros ataques violentos), os norte-americanos estão em uma situação de risco *maior* do que qualquer outro país, conforme o ICVS (Ibid, p. 24-25).

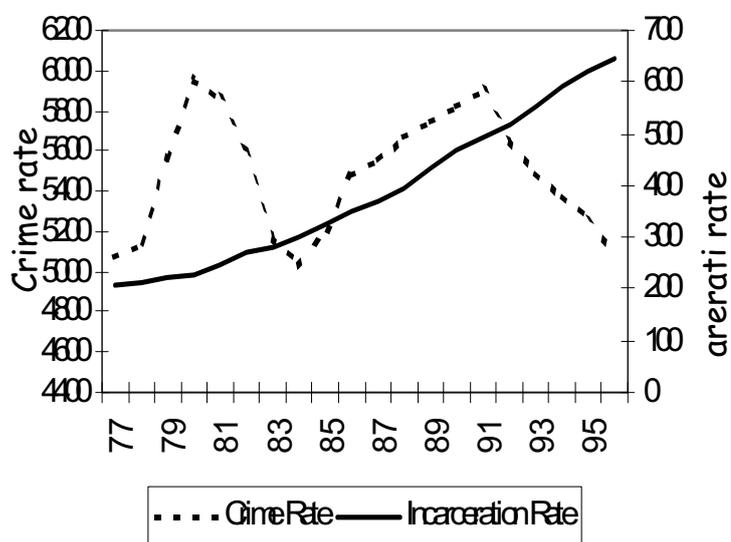
Tabela 2: Risco Geral de Vitimização e Taxas de Encarceramento, 1995

País	Porcentagem da População Vítima	Taxa de Encarceramento por 100.000 Habitantes
Irlanda do Norte	17	105
Finlândia	19	60
Áustria	19	85
Suécia	24	65
E.U.A	24	600
França	25	95
Canadá	25	115
Escócia	26	110
Suíça	27	80
Holanda	32	65
Inglaterra/País de Gales	31	100

Fonte: Mayhew and Van Dijk (1997) e Mauer (1999)

Será talvez injusto comparar os Estados Unidos com outros países. Talvez o país tenha tido um problema tão grave com o crime nos anos 70, que a única maneira de reduzir os níveis de criminalidade para a média européia tenha sido triplicar a sua população prisional. Esta é uma tese interessante, mas não é baseada em fatos. As taxas de criminalidade nos E.U.A. em meados dos anos 70 eram pouco diferentes das que se observavam em meados dos anos 90. De fato, o que é mais notável acerca dos E.U.A. é a extraordinária ausência de qualquer correlação entre alterações na sua população prisional e mudanças no crime. Como mostra a FIG.1, durante os 20 anos entre 1977 e 1996 houve dois grandes períodos durante os quais o aumento da taxa de encarceramento coincidiu com um declínio na taxa de criminalidade (1980-1984 e 1991-1996). Mas houve também dois grandes períodos durante os quais se registrou um *aumento* da taxa de criminalidade apesar do crescimento da população prisional (1977- 1980 e 1984-1991).

Figura 1: Taxas de Encarceramento e Crimes, 1977-1996



Outro exemplo da impotência da política prisional americana (em termos de redução do crime) pode ser encontrado ao examinarmos a relação entre variações do crime e variações das taxas de encarceramento entre os 45 estados americanos para os quais estes dados estão disponíveis. Se a prisão funcionasse da forma como os seus defensores sugerem, os estados que apresentam os maiores aumentos de população prisional deveriam ser também aqueles com as mais baixas taxas de crescimento da criminalidade. Mas, como descobriu Franklin Zimring, a variação da taxa de encarceramento de cada estado entre 1980 e 1990 foi um fraco indicador da variação da taxa de crime (ZIMRING ; HAWKINS, 1995).

E os anos 90? Terá a relação entre variações na população prisional e variações no crime sido mais forte nesta década? Usando a técnica de Zimring, examinei as alterações que ocorreram entre 1990 e 1996⁶ e concluí que as variações inter-estado de crescimento das prisões explica menos de 3% da variação inter-estado de taxas de crime. Um resultado que põe em causa qualquer tentativa de estabelecer uma relação direta entre crime e aprisionamento.⁷

O impacto no consumo de drogas

Se o aumento prisional teve pouco impacto nos “crimes com vítimas”, tais como os considerados pelo *Uniform Crime Reports* ou o *ICVS*, teve menor impacto no índice de consumo de drogas. O número de prisioneiros encarcerados anualmente devido a crimes relacionados com abuso de drogas aumentou 12 vezes entre 1979 e 1997 (SABOL; LYNCH, 1997; BECK; MUMOLA, 1999), sem qualquer efeito notório na oferta de narcóticos ilícitos ou na prevalência de consumo de drogas pesadas. O estudo anual *Monitoring the Future*, financiado pelo *National Institute of Drug Abuse*, mostra que a percentagem de estudantes secundários que considerava “razoavelmente fácil” ou “muito fácil” a obtenção de *marijuana* permaneceu inalterada entre 1975 e 1995⁸. Quanto à percentagem daqueles que pensavam ser fácil obter drogas pesadas, os números são na verdade superiores: de 37% para 48% no que diz respeito à cocaína e de 24% a 35% no que diz respeito à heroína.⁹ A política “War and Drugs” do governo também falhou em torná-las mais caras de obter. Pelo contrário, de acordo com o *Office of National Drug Control Policy* o preço médio da cocaína caiu de

275 dólares/grama em 1981 para 95 dólares em 1996 e o da heroína de 3.374 dólares para 1.127 dólares.¹⁰

Não surpreendem os dados do *National Household Survey on Drug Abuse*, que sugerem que o aprisionamento dos traficantes de drogas fez pouco para reduzir o número de consumidores de drogas pesadas¹¹, enquanto que a melhoria do grau de pureza das drogas que entram no mercado americano contribuiu para um aumento 4 vezes maior do número de mortes relacionadas com drogas, conforme registrado pelo *Department of Health and Human Services* durante os últimos 20 anos.¹²

Enquanto isso, a irresponsável proibição governamental da posse de seringas contribuiu para a expansão das epidemias HIV e Hepatite C, de acordo com um estudo recente elaborado pelo *National Center for HIV, STD and TB Prevention*, a injeção de drogas “contribuiu direta ou indiretamente para mais de um terço dos casos de AIDS nos Estados Unidos”. Até 1998, a população infectada com AIDS, devido ao uso de drogas injetáveis, cresceu em mais do que 40 pessoas por dia.¹³ A proibição da posse de seringas é um dos exemplos mais trágicos do alto custo imposto à população norte-americana como resultado da paixão de seu país por punir.

Por que a prisão não afetou o crime nem o abuso de drogas?

O fato de o crescimento das prisões nos E.U.A. ter tido tão pouco impacto nas taxas de crime e consumo de drogas só é “surpreendente” se pensarmos o universo social como “uma estrutura relativamente simples, na qual a ocorrência de diferentes eventos sociais (como casamentos, suicídios, greves, crimes) pode ser relacionada com alterações específicas em outras partes da estrutura”. Mas como Jock Young observa, o universo social é, de fato, “uma entidade complexa e interativa”, na qual qualquer intervenção social particular terá um efeito limitado nos outros eventos sociais:

Assim, a taxa de criminalidade é afetada por vários fatores. Pelo nível de dissuasão exercido pelo sistema de justiça criminal, mas também pelos níveis de controle informal exercido pela comunidade, pelos padrões das relações de emprego, pelo tipo de criação infantil, pelo clima cultural, político e moral, etc. (YOUNG, 1999, p. 143)¹⁴

Mas as limitações das prisões (como mecanismos de controle criminal) tornaram-se evidentes muito antes de alguém ter analisado tais variáveis. Em seu livro, *Race to Incarcerate*, Marc Mauer descreve as quatro razões pelas quais o crescimento das prisões norte-americanas *nunca* ter tido grande impacto nas suas taxas de crime (mesmo colocando-se entre parênteses o papel desempenhado por “famílias, comunidades e outras instituições sociais”).

Em primeiro lugar, o caráter *reativo* do sistema de justiça criminal assegura que muitos casos nunca serão “resolvidos” independentemente do dinheiro investido nas instituições de cumprimento da lei. Tome-se como exemplo os crimes violentos. As estatísticas de Mauer mostram que em 1994 havia 3,9 milhões de vítimas como resultado de violações, roubos, assaltos graves e homicídios. Somente metade destes, 1,9 milhões, foram comunicados à polícia e, destes, cerca de 41% ou 779.000 resultaram em prisões. Ainda assim, só 18% destas prisões levaram a alguma punição grave (*felony conviction*, no original), dos quais somente 82% tiveram sentença de prisão. Em outras palavras, as 117.000 sentenças prisionais representam apenas 3% de todas as ofensas criminais sérias cometidas originalmente. Como Mauer aponta, “mesmo que o sistema possa de alguma forma duplicar ou triplicar estas taxas, o impacto final continua a ser limitado” (MAUER, 1999, p. 105). Limitado não pela “ineficiência policial” ou “julgamentos leves”, mas pela violência que, como qualquer outra forma de crime, é um fenômeno *difuso*. Confiar-se nas barras prisionais para deter a criminalidade é como utilizar uma rede de pesca para estancar o fluxo de água. Um caro desperdício de recursos.

A “lei de lucros decrescentes” oferece a segunda razão para a qual o crescimento prisional é de limitada utilidade em termos de controle criminal. Como observa Mauer, “se a escolha é feita para aumentar o número de criminosos que recebem sentença prisional, um número relativamente pequeno de criminosos violentos que ainda aguardam julgamento serão sentenciados a prisão”. Os novos grupos de sentenciados serão compostos crescentemente de criminosos não-violentos, como violadores de propriedades e em usuários de droga. Desta forma, “à medida que aumenta a população nas prisões, os acusados aprisionados são, cada vez mais, aqueles que cometeram, em média, ofensas menos graves que nos anos anteriores” (Ibid. 1999, p. 107).

A demografia dos crimes revela uma terceira razão sobre porque a expansão das prisões americanas falhou em corresponder às mudanças em vitimização e abuso de drogas. Taxas de crimes por assalto e roubo a propriedades já tinham alcançado o seu máximo quando jovens atingiam a idade de 17 anos e caindo para metade na altura em que eles atingem a idade de 21 anos. Em contraste, a faixa etária média dos presidiários em 1991 era de 30 anos. Isto quer dizer que estes indivíduos estavam claramente no ponto mais baixo (*downside*, no original) de suas “carreiras criminais”. Como refere Mauer:

Isto não quer dizer que um Charles Manson de 30 anos ou um Son of Sam não deixem de ser ainda uma preocupação para a segurança pública; mas do ponto de vista do investimento de impostos em dólares e do controle criminal, cada ano de encarceramento a mais para um típico delinqüente significa “comprar” menos controle criminal (MAUER, 1999, p. 111).

A quarta razão pelo qual o crescimento do sistema prisional falha em corresponder a mudanças nas taxas criminais do país deriva dos “efeitos substitutivos”, que asseguravam que a “falha no mercado”, criada por muitos dos criminosos recém encarcerados, seria logo preenchida por outros indivíduos. Estes efeitos foram particularmente notáveis no caso de tráfico de drogas, onde “um mercado próspero existe com um potencial lucrativo”. Cada nova sentença por abuso de drogas simplesmente cria um novo “posto de trabalho”. Um fato reconhecido por Barry McCaffrey, o general quatro estrelas que lidera o *National Drug Control Policy Office*:

Nós temos uma política pública falha e que tem de ser reavaliada. Caso contrário, nós mesmos vamos abrir falência. Porque nós não podemos nos aprisionar fora deste problema (MCAFFREY, 1999).

Por que os políticos norte-americanos não podem abandonar tal tradição?

Dada a manifesta falência das experiências prisionais americanas, por que os políticos continuam a defender políticas desenhadas para expandir, ainda mais, o tamanho das populações nas prisões do país? Parte

desta explicação está relacionada com a natureza particular da política eleitoral americana. Enquanto os britânicos votam em partidos, os americanos votam em indivíduos. Portanto, enquanto os políticos britânicos são livres para adotar uma posição eleitoral menos popular numa dada questão, salvo na certeza de que os seus constituintes irão votar neles (i. e., no seu partido), de qualquer maneira, isto, certamente, não é verdade no equivalente norte-americano. O efeito de suas políticas “centradas em candidatos” é a de criar a tendência de os legisladores adotarem uma posição populista em qualquer questão, mais particularmente quando essa questão gera ou supõe uma resposta emocional por parte do eleitorado. Como disse um membro do congresso ao *New York Times*, “congressistas e Senadores temem votar ‘não’ aos custos do crime e castigo, mesmo que eles não acreditem que assim possam alcançar algo”. Enquanto isso, um assessor parlamentar sugeriu que “É difícil votar contra severas sentenças criminais” (TONRY, 1996, p. 143).

No entanto, não se deve assumir que a expansão da população prisional nas cadeias norte-americanas seja parte de uma coerente e ativa estratégia política. Pelo contrário, as penas introduzidas pelas suas legislaturas têm sido notavelmente *incoerentes* e de caráter *reativo*. Como descreve David Garland e Pat O’ Malley, a evolução da política penal americana oferece uma das mais impressionantes ilustrações da “volátil” e “contraditória” política da *New Right* (GARLAND, 1996; O’MALLEY, 1999). Por outro lado, as filosofias neoliberais, adotadas por Reagan e seus sucessores (incluindo Clinton), encorajaram o Estado a cortar impostos e reduzir despesas públicas. Daí a mudança na direção a uma “ética administrativa e gerencial” que enfatiza “economia, eficiência e eficácia no uso de recursos da justiça criminal” (GARLAND, 1996, p. 455). Um percurso para uma melhor eficiência exemplificada na privatização e contradizendo uma variedade de “serviços correcionais”. Mas se os políticos da *New Right* incorporaram uma filosofia neoliberal de *mercado livre*, eles também se fundamentaram em um instinto de *autoritarismo social* neoconservador. Foi tal caráter conservador que comprometeu os ideais de corte de custos por eles defendidos. Muito freqüentemente, a legislação penal adotada durante as décadas de 80 e 90 consistiu em tentativas precipitadas e mal consideradas para expressar sentimentos populares de raiva e frustração. Como argumenta Garland, a atração exercida por respostas punitivas era de que estas poderiam ser

vendidas ao eleitorado como uma “intervenção autoritária” para lidar com problemas sérios, que geram ansiedade” (GARLAND, 196, p.460). Aparentando que algo rápido e decisivo estava sendo feito.

Garland também faz notar que a pressão para *reagir*, para dar respostas visíveis, torna-se particularmente aguda “onde uma insegurança generalizada – derivada das frágeis e tênues relações sociais e de empregabilidade – é muitas vezes experimentada, e onde o Estado é julgado por falhar nos seus esforços de garantir segurança econômica a grupos sociais chaves” (Ibid). Esta é precisamente a situação que tem vindo a prevalecer nos Estados Unidos durante os últimos 20 anos. Mesmo hoje, apesar de uma taxa oficial de desemprego inferior à da maioria dos países europeus, o nível de insegurança no trabalho nos Estados Unidos é consideravelmente mais alto em relação à média europeia.¹⁵ Se os sentimentos de punição são, sobretudo, reflexo de um generalizado sentimento de insegurança, eles também refletem a crescente desigualdade que tem marcado a sociedade americana. Utilizando dados de um estudo nacional comparativo sobre aprisionamento, Leslie Wilkins e Ken Pease argumentam que o clima penal de uma sociedade ou o seu relativo grau de punição esta ligado ao seu igualitarismo; quanto mais uma sociedade tolerar a desigualdade, mais extrema será a escala de punição utilizada. Isto quer dizer que o fato de os norte-americanos aparentarem mais sentimentos favoráveis à punição do que os seus homólogos europeus, pode ser devido, em parte, à alta taxa de desigualdade social com a qual eles têm de lidar.

Igualmente, o alargamento das disparidades de rendimentos que ocorreram nos Estados Unidos nas décadas de 80 e 90 pode nos ajudar a explicar a ampliação do tom *redistributivo* das leis penais introduzidas durante este período. Compreender o porquê de os políticos americanos considerarem tão difícil resistir à punição (apesar da esmagadora evidência de que a expansão das prisões pouco contribui para a redução da taxa de crimes), ajuda também a entender a natureza da *media* norte-americana. Embora a imprensa seja acusada há muito tempo de alimentar o apetite do público com narrativas criminais e punitivas, as últimas duas décadas marcaram uma serie de acontecimentos que intensificaram consideravelmente o impacto das histórias criminais (FIG. 2).

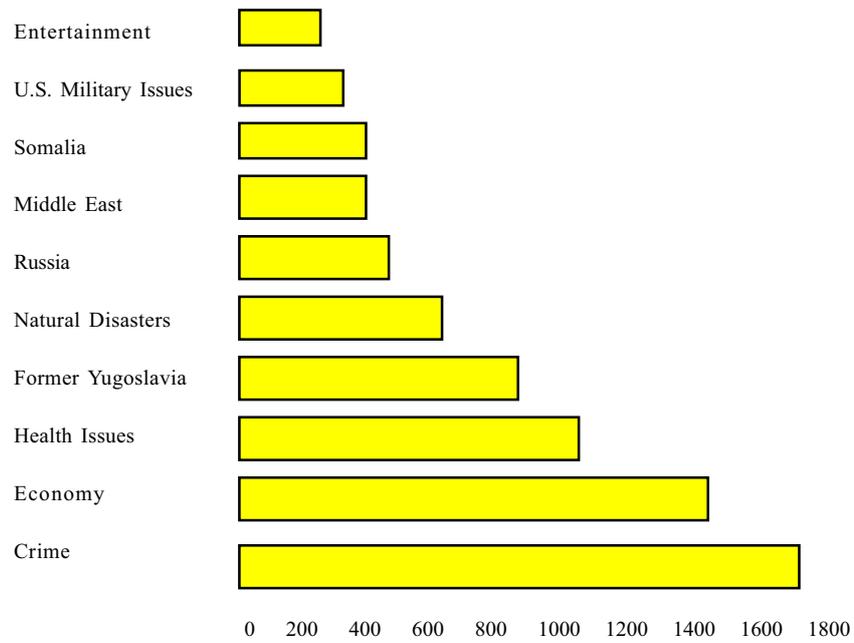


Figura 2: Número de notícias em redes da *media*, por tópicos, 1993

Fonte: W. Petersen, *Silent Depression: The Fate of the American Dream*, Norton, 1994, p. 36.

Em primeiro lugar, o uso de reportagem por helicóptero. Em todo os Estados Unidos as grandes corporações de imprensa têm investido em frota de helicópteros que são enviados para o local do crime ou local de distúrbio, tão logo os eventos aconteçam. Estes helicópteros são os responsáveis pela maior parte das notícias de última hora que constantemente interrompem a programação televisiva. O fato de que os norte-americanos tenham se tornado tão ansiosos por 'crime' não é, pois, de surpreender, já que as transmissões de desenhos animados, comédias e filmes são regularmente interrompidas por reportagens sobre crimes. Câmaras manuais de vídeo também trouxeram as cenas de crime para mais perto das telas das televisões americanas: testemunhas da contínua repetição do espancamento do Rodney King e dos numerosos casos de violência durante os subseqüentes motins em Los Angeles. Como comenta o criminologista da *Northeastern University*, James Fox, a um repórter, "uma das piores coisas que passaram a afetar os nossos sentimentos de segurança foi, provavelmente, o desenvolvimento da videocâmara". (MILLER, 1996, p. 176)

O terceiro fator que intensificou a preocupação do público com o crime e castigo foi a progressiva introdução de julgamentos televisionados. O recente caso de O.J. Simpson é um dos muitos julgamentos que foram televisionados e que lidam com casos de extrema violência. Para o americano branco de classe média, sentimentos de medo e vingança são intensificados pelo viés racial apresentado nas histórias de crime que a imprensa cobre. Como o crítico de televisão Walter Goodman aponta: "os suspeitos vistos na televisão, sendo presos em assaltos e tiroteios, são quase sempre homens negros, adolescentes na faixa de seus 10 a 20 anos. (GOODMAN, 1996, p. 150)

E como a imprensa incrementa a obsessão do público pelo crime, não é somente o governo que põe em vigor legislações populistas. O "povo" passou a aprovar as suas próprias leis punitivas através de iniciativas eleitorais e dos subseqüentes referendos. Em 1993, Washington foi o primeiro Estado a aprovar o referendo "*three strikes and you're out*" ("três ofensas (condenações) e você está fora"). Em outubro de 1995, quatorze outros estados seguiram o mesmo processo. (MAUER; HULING, 1995, p.23) Estas leis, geralmente, prevêm a sentença de prisão perpétua sem direito a liberdade condicional após uma terceira condenação por crime violento. Mas em alguns dos estados, como a Califórnia, somente as duas primeiras "*condenações*" precisam fazer parte de uma lista específica que enume-

ra crimes graves e violentos. O mais significativo entre estes ainda é o assalto, se bem que o assalto não supõe o contato com a vítima e normalmente envolve quantias de menos de quinhentos dólares (US\$ 500,00).

A terceira “condenação” pode ser qualquer crime, não importando quão trivial seja este, e mesmo que seja cometido a qualquer momento após os dois primeiros. Certas “agressões” cometidas na juventude podem contar, apesar de os jovens não terem direito a um julgamento com júri popular. Um jovem de 16 anos pode assaltar duas garagens da vizinhança no mesmo dia e obter duas condenações com uma confissão de culpa.(SCHIRALDI, 1995,p.160)

Em vários estados, seria pouco provável que a condenação por ‘três ofensas’ pudesse ser implementada, se não fosse pela instituição da iniciativa de votar e de referendos. (DAVIS, 1986). Onde as decisões sobre as sanções penais são tomadas pelos governantes, projetos de lei são normalmente submetidos ao exame cuidadoso de “testemunhas *expert*”- advogados, criminologistas e juizes -, a maioria dos quais opõem-se às leis mandatárias, nos dois campos, instrumental e normativo (TONRY, 1996, p.160). Mas o uso de referendos evita os procedimentos e, por isso, facilita a aprovação deste tipo de leis.

Um outro fator que tem contribuído para um crescimento da população prisional nos Estados Unidos reside no efeito retroalimentador da expansão da capacidade das prisões. Quando as prisões estão superlotadas, há maior pressão sobre os juizes para serem mais seletivos na imposição de sentenças de encarceramento. (YOUNG e BROWN, 1995). Quando a capacidade das prisões aumenta, parte dessa pressão diminui. A esse respeito, uma característica notável da política americana tem sido a emergência do que alguns comentadores começaram a descrever como o “complexo industrial de prisões”. O ‘complexo’ consiste de uma rede de interesses mútuos que se reforçam - construtores de prisões e operadores, agentes de segurança, guardas, fornecedores e governantes locais -, e que se beneficiam do aumento de aprisionamento (MILLER, 1996,p.229). Estes grupos de interesse têm formado *lobbies* com os políticos, tanto em nível estadual quanto federal, por mais dinheiro para a construção de prisões e mais leis com as quais eles possam lotá-las. E, nesse processo, eles têm contribuído para reverter a relação histórica entre as prisões e os “pequenos municípios”.

Durante os séculos XVII e XVIII a maioria dessas grandes instituições ¹⁶ carcerárias, tanto na Europa como na América do Norte eram ainda construídas nas regiões metropolitanas como uma tentativa “para resolver o urgente problema da ordem pública, ameaçada pelos mendigos e vagabundos”(SWAAN,1990). Ao contrário, os municípios menores sempre relutaram em admitir a construção de tais estabelecimentos, e dependiam das políticas de admissões prisionais nas cidades grandes ou metrópoles regionais. Estas mantinham, assim, uma política mais aberta, de forma a manter a paz em toda a região (SWAAN,1990,p.41-42), e a não pôr em causa as extensas e sensíveis relações comerciais.

Mas nos Estados Unidos de hoje a situação é inversa. Em vez de procurar excluir “vagabundos e criminosos”, as autoridades municipais imploram para acolher prisioneiros federais e estaduais. A diferença entre as duas eras reside na natureza de recolhimento de impostos. Sistemas fiscais descentralizados significaram que os municípios da Europa do século XVII eram forçados a pagar o custo de moradia dos necessitados e indigentes. O sistema fiscal mais centralizado em operação nos Estados Unidos, atualmente, garante que o custo da construção de prisões numa cidade pequena do norte do Estado de Nova York será uniformemente distribuído por todo o estado. Assim embora o estado como um todo perca em recursos, as cidades nas quais as prisões estão localizadas, obtêm benefícios substanciais na forma de empregos que as prisões trazem.

No entanto, há poucas décadas atrás, as pequenas cidades americanas refutavam tão fortemente a idéia de aceitar uma prisão, que várias comunidades exigiram de seus governantes que as mantivessem long (LAMB, 1994). O que mudou nas décadas de 80 e 90 foi o acentuado aumento no ritmo de recuperação ocorrido na indústria, agricultura e defesa. Em nível nacional, as taxas de desemprego não se alteraram muito, mas o peso do “ajustamento ao mercado de trabalho” foi desigualmente distribuído, com muitas comunidades locais experimentando um declínio catastrófico nas oportunidades de emprego. O seu movimento de hostilidade às prisões se transformou, em pouco tempo, em uma intensa aceitação.

Até o final de 1996, dezenove comunidades no estado de Washington estavam competindo pelo privilégio de receber um centro de reabilitação juvenil. Na Flórida, quinze cidades ofereceram gratuitamente suas terras para uma nova prisão estadual. No Missouri, doze cidades com-

petiram por três prisões, tendo testemunhado a experiência de Cameron, uma das cidades carentes do estado. Como afirma o repórter David Lamb, do *New York Times*, Cameron assistiu ao declínio de suas riquezas na década de 80. As lojas fecharam, casas não eram construídas durante anos e a população estava abandonando a cidade. “Nós tentamos atrair a indústria, mas quase nada aconteceu”, disse Craig Watkins, editor do jornal semanal *Cameron Citizen Observer*. Nessa época, então, Mr. Watkins soube que o Estado de Missouri estava procurando um local para uma prisão de média segurança, e ele e outros líderes da comunidade iniciaram uma campanha para atrair uma unidade de 2.000 lugares. Eles ganharam o contrato, garantindo assim 250 empregos e aumentando a população de Cameron em 1.000 (no processo, expandindo o recolhimento de impostos). Como afirma Shelby Hendee, Secretária de Desenvolvimento da cidade, “Fomos pescar bacalhau e veio sardinha. Mas eu lhe digo, nós não a jogaremos fora”(LAMB, 1994).

Em 1993, Daniel Feldman, presidente do Comitê da Assembléia Correcional do Estado de Nova York, comentou que a expansão das prisões no Estado se alimentava de uma combinação de “porco político e má economia”:

Fui surpreendido quando, em 1987, ao ser eleito presidente do Comitê da Assembléia Correcional, recebi uma série de cartas, telegramas e pedidos no meu escritório, de várias comunidades rurais do norte do Estado solicitando entusiasticamente prisões em seus distritos.(MILLER, 1996,p. 229)

Feldman identificou que “distritos de baixa densidade de votação pró Partido Republicano contavam com 89% dos empregados de prisões estatais, alojavam mais de 89% dos prisioneiros estaduais e somavam 89% dos gastos com o Departamento Correcional, apesar de os Republicanos contarem com apenas 57% dos membros do Senado”. Ele concluiu que quando os legisladores Republicanos gritam “Prenda-os”, eles freqüentemente querem dizer “Prenda-os no meu distrito”. A maioria dos prisioneiros do Estado de Nova York, que consiste principalmente de homens negros da periferia das cidades, está agora cumprindo pena em comunidades rurais brancas.(Ibid)

Além dos representantes do governo local, os outros grupos que exercem pressão para expansão da capacidade das prisões, são constituídos por aqueles que obtêm lucros comerciais da industria

de prisões - os construtores e operadores, companhias telefônicas e os empregados prisionais. Desde o início dos anos 80 empresas privadas têm construído e operado prisões sob contrato dos governos federais e estaduais; e até 1995 três estados tinham prisões privadas. As duas maiores empresas são Wackenhut and Corrections Corporation of America (CCA) -, cujo preço das ações subiu de \$1 por ação para \$42, entre junho de 1992 e maio de 1996, ultrapassando o desempenho médio do índice industrial da Dow Jones em 936%. Como um relatório recente publicado em *Covert Action Quarterly* coloca, “O entrelaçamento de antigos governantes oficiais e os membros das cooperações assemelham-se a uma versão familiar militar-industrial”. O co-fundador da CCA, T. Don Hutto, é um antigo comissário correcional da Virgínia, enquanto em 1995 os membros da diretoria da Wackenhut incluíam um antigo comandante da marinha, dois generais da força aérea, um antigo sub-secretário da força aérea, um antigo procurador geral e um presidente da *Allied Signal* (COVERT, 1995).

As companhias telefônicas de longa distância também possuem interesses escusos nas prisões e, como retribuição pelo controle do monopólio telefônico, tais companhias freqüentemente reinvestem parte dos seus lucros no sistema prisional, sob a forma de comissões. Por que? Porque os prisioneiros precisam fazer chamadas a cobrar e as companhias podem fazer incidir, nos telefones instalados nas prisões, taxas muito mais caras do que nos telefones públicos. Um único telefone de uma prisão pode render \$15.000 por ano, cinco vezes mais do que um telefone público (Ibid).

Por último, mas igualmente importante, surgem as empresas que empregam trabalhadores das prisões. Na década de 50 as autoridades prisionais, sindicatos e companhias privadas fizeram um acordo sobre os empregados prisionais. Foi acertado que os prisioneiros deveriam trabalhar apenas como forma de reabilitação. Os bens produzidos pelos reclusos seriam utilizados dentro das prisões ou vendidos às instituições governamentais, e não competiriam com empresas privadas ou com a força de trabalho (em geral). Mas após as últimas duas décadas, tal acordo se desfez. De 1980 a 1994, o número de prisioneiros empregados nas indústrias prisionais¹⁷ aumentou em 358% e as vendas da indústria prisional - para o governo e para o mercado livre - disparou de \$392 milhões para \$1.31 bilhões (Ibid).

O efeito nos direitos civis

Em seu livro *Development as Freedom*, Amartya Sen observa que o desenvolvimento humano de um país não deve ser medido com referência à sua “renda per capita”, sua taxa de “desenvolvimento tecnológico” ou a medida de sua “modernização social”. Tais características não são desejáveis por “si só”. Elas somente serão úteis na medida que nos possibilitem “levar o tipo de vida que temos razão para valorizar”(SEN, 1999, p.1-14). Em outras palavras, o desenvolvimento humano trata de expandir “liberdades reais que as pessoas possam desfrutar”. Nesse sentido, esse princípio requer a exclusão das principais fontes de não-liberdade e, em particular, das que restringem a possibilidade de desfrutar direitos de liberdade civil, bens materiais, educação e saúde.

Em todas estas quatro dimensões, a não-liberdade criada pelo sistema carcerário de justiça criminal americano retardou - e continua a retardar - o real desenvolvimento das capacidades humanas do país. Muitos americanos sabem que direitos civis, investimento público e coesão social sofreram todas como resultado da obsessão do país com o aprisionamento. Mas poucos deles percebem o quanto eles têm sofrido.

Por exemplo, a perda das liberdades civis como resultado do crescimento das prisões nos EUA não se restringe apenas àqueles que compõem a população de 2 milhões de presidiários. Na verdade, os presidiários eram apenas uma pequena fração do número total de indivíduos submetidos a alguma forma de “supervisão correcional”. Os números publicados pelo *U.S. Bureau of Justice* mostram que, até ao final de 1997, havia ainda 3.2 milhões de adultos em *probation*¹⁸ e ainda 685.000 em *parole*.¹⁹ Em outras palavras, “o total da população correcional chegava a 5,7 milhões de pessoas (aproximadamente 1 em cada 35 adultos), e todos passaram por alguma forma de restrição de suas liberdades civis. Aqueles que não estavam fisicamente encarcerados, estavam submetidos a testes obrigatórios de álcool e drogas, algemas, identificação eletrônica, entre outras formas de restrições de liberdade de movimentos.

Muitos desses indivíduos também perderam o direito de voto devido a condenações por crimes graves. De acordo com um recente relatório do *Sentencing Project*, 3.9 milhões de norte-americanos, 1 em cada 50 adultos, têm hoje ou tiveram seu direito de voto, perdido, como resultado de suas condenações por crimes graves.²⁰ E a perda tem sido maior entre os grupos que

já são marginalizados dentro da sociedade americana. Considere-se, por exemplo, os Afro-Americanos. Dentre estes, a taxa de aprisionamento é muitas vezes mais alta do que a média nos Estados Unidos, 13 % da população negra americana teve negado o seu direito constitucional de participar no “processo democrático” americano. Até 1998, havia 7 estados onde um em cada quatro negros havia sido permanentemente privado dos seus direitos civis. Observar o direito de voto, assegurado pelas campanhas de liberdade dos anos 50 e 60, ser desvalorizado hoje, em prol da expansão das prisões nas décadas de 80 e 90, causa um profundo sentimento de desespero e amarga frustração.

Os presidiários não são os únicos cujas liberdades têm sido negadas como resultado do sistema “de justiça” do país. Durante as últimas duas décadas, as leis aprovadas pelo congresso e as sentenças dos tribunais vêm restringindo as liberdades civis para todos os norte-americanos. Como descrito por Kevin Zeese e Paul Lewin, tais decisões têm virtualmente suprimido os direitos promulgados pelo *Fourth Amendment*.²¹ Entre outras, elas têm violado o “direito de as pessoas terem a sua privacidade assegurada contra buscas e apreensões”, permitindo as escolas submetem os alunos a testes de uso de drogas sem nenhuma causa ou mandato, permitindo à polícia realizar buscas em automóveis e em residências sem mandato ou baseada em informações anônimas.²²

O efeito nos investimentos públicos

No orçamento nacional norte-americano, o dinheiro gasto na construção e manutenção da “infra-estrutura” das penitenciárias do país, é contabilizado como “despesa de investimento” e é somado como riqueza líquida no orçamento do país. Mas como lembra Anwar Shaikh, essas convenções contábeis escondem o fato de que o gasto com as prisões é uma forma de *despesa* social, e não de produção social. (SHIKH; TONAK, 1994). Longe de acrescentar riquezas, os gastos com presídios *subtraem* valores, reduzindo a disponibilidade de recursos, com os quais o país financia os seus investimentos em infra-estruturas de saúde, habitação, educação e transporte.

Mas para compreender o real impacto do gasto de recursos da expansão prisional norte-americana, temos que olhar não apenas para o dinheiro gasto no “sistema correcional” *em si mesmo*, mas também para todas as despesas das quais depende a economia prisional. O processo de investigação, apreensão, julgamento, aprisionamento, guarda, alimentação, vestimenta, liberdade

condicional, e posterior novo aprisionamento, é um negócio que gera uma ampla economia de escala, na medida que demanda pouco investimento de capital e emprega muita força de trabalho. Como revela a estatística publicada pelo departamento de Justiça dos Estados Unidos, o número de pessoas empregadas por suas instituições correccionais subiu de 299.000 em 1992, para 723.000 em 1998. E, quando acrescentamos o aumento da força policial, bem como o número de trabalhadores do sistema judiciário, o aumento total de empregados na justiça criminal soma mais do que 860.000 pessoas ((TAB. 3).

Tabela 3: Total de empregados no Departamento da Justiça por atividade, 1982/1998

Ano	Correcional	Proteção Policial	Judiciário e Legal	Total
1982	29.722	723.923	247.697	1.270.342
1998	723.329	976.386	433.485	2.133.200
Aumento	424.607	252.463	185.788	862.858

Fonte: Departamento de Justiça

O resultado, em termos de despesa pública, foi um aumento no gasto real em dólares no sistema de justiça criminal de \$58 bilhões em 1982 para \$127 bilhões em 1998. Para contextualizar tais números, comparei com a mudança nos gastos com serviço de defesa militar durante o mesmo período. Como mostra a tabela 4, até ao final de 1998, a proporção entre as despesas da justiça para as despesas da defesa tinha subido de 20% para cerca de 50%.

Tabela 4: Total de Gastos do Departamento da Justiça e Total de Gastos do Departamento de Defesa Militar, 1982-1998 (\$bilhões em 1998 dólares).

	Correcional	Proteção Policial	Judiciário e Legal	Total Justiça	Defesa Militar
1982	15	31	12	58	290
1998	43	55	28	127	256

Fonte: US Bureau of Justice and U.S. Department of Defense

E quanto maior a parcela de investimento de impostos direcionada ao sistema de justiça criminal, menor a parcela de investimento disponível para hospitais, escolas e universidades. Vejamos o exemplo da Califórnia. Em

1980 o Estado gastou quatro vezes mais com o ensino superior do que com as prisões (LEHIS, 1996). Mas até 1996 os gastos com as penitenciárias, com 9,6% do orçamento, haviam ultrapassado os 8,7% gastos com o ensino superior. E enquanto o estado construía 19 presídios entre 1984 e 1994, construiu apenas uma universidade estadual.(CONNOLLY et all, 1996). Na batalha por recursos entre universidades e presídios, não há competição.

O efeito na exclusão social

De todas as “descobertas” sociológicas do século XX, a que mais causou - ou deveria ter causado - o maior impacto na política social, trata da relação entre educação e coesão social. Como economistas e epidemiologistas revelaram (SEN,1999; WILKINSON, 1996), há uma forte relação em nível internacional entre distribuição de renda e taxa de mortalidade. Como Richard Wilkinson coloca, na sociedade industrializada, não são os países mais ricos que possuem melhor saúde, mas os mais igualitários e coesos:

A característica que todos eles parecem compartilhar é a coesão social (...), tais sociedades têm o que tem sido denominado “capital social”, que lubrifica os trabalhos de toda a sociedade e a economia. Há poucos sinais de agressividade anti-social, a sociedade apresenta-se mais solidária. Em resumo, o tecido social apresenta-se em melhores condições.(WILKINSON, 1996, p. 4)

Ao contrário, os países industrializados que apresentam as piores taxas de morbidade e mortalidade são aqueles, tais como os Estados Unidos, que mostram altos índices de desigualdade na distribuição de renda e fragmentação social. Ao final dos anos 70 - quando suas taxas de encarceramento começaram a subir -, os EUA já apresentavam uma alta taxa de desigualdade na distribuição de renda e de riquezas. Mas poucas pessoas poderiam anteciper o considerável aumento nas desigualdades que ocorreu nos 20 anos seguintes. Enquanto os 10% daqueles que estão no topo da distribuição de renda assistiam seus rendimentos (e os de sua carteira de ações) aumentarem em índices vertiginosos, a maioria²³ dos trabalhadores americanos sofria com o declínio do valor *real* do seu salário semanal (FIG. 3).



Figura3: Salário semanal (em dólar, 1982) dos trabalhadores não-qualificados nos Estados Unidos, 1970-1998.

Fonte: US Bureau of Labor Statistics (BLS).

Esta extraordinária redistribuição de renda, distanciando a “classe trabalhadora” dos grupos tradicionalmente alinhados aos interesses do “capital”, é explicada, de modo geral, em termos da queda brusca nos índices de sindicalização, da crescente mobilidade do capital, e da insegurança no mercado de trabalho, criada pela contínua oscilação na reestruturação da força de trabalho. Não há dúvida que essas três tendências ajudaram a derrubar a classe trabalhadora americana. Mas suspeito que o sistema de justiça criminal do país também tem exercido um poderoso efeito disciplinador sobre os trabalhadores. Como Christian Parenti sugere:

A política de punição funciona de duas maneiras: contém e controla aqueles que violam as leis de classe de nossa sociedade, mas as prisões também produzem uma classe predatória que, quando retorna às ruas, ameaça e desorganiza comunidades, efetivamente guiando os pobres e a classe trabalhadora para os braços do estado, em busca de proteção (PARENTI, 1999,p.241).

Ou, como David Garland sugere, ao dividir a classe trabalhadora contra ela própria e reforçando a necessidade de vigilância policial, “a prisão não controla o criminoso, tanto quanto controla a classe trabalhadora ao criar o próprio criminoso”(GARLAND, 1995,p.150). Quando se considera o fato de que 6% da população masculina americana, na faixa etária dos 18 aos 64 anos, está atualmente na prisão, em liberdade condicional, ou aguardando julgamento, torna-se mais fácil compreender porque os sindicatos de trabalhadores americanos têm enfrentado sérias dificuldades em resistir à destruição dos “grandes negócios”. Ao criminalizar uma parcela tão ampla de sua força de trabalho, as instituições correcionais americanas têm dividido, desorganizado e desmoralizado sua classe trabalhadora. E tornando, assim, mais fácil para a classe afluyente apropriar, para si mesma, uma parcela significativamente maior do produto interno bruto do país.

Mas, de todos os efeitos discriminatórios da indústria prisional, o mais pernicioso é o abismo que ela abriu entre a população negra e a branca do país. Como revela o relatório do *US Bureau of Justice (Departamento de Justiça Americano)*, a explosão na população de presos americana teve um impacto desproporcional sobre os homens negros. Entre 1984 e 1997, a proporção de homens brancos nas prisões subiu de 0,5% para 0,9%. Ao contrário, durante o mesmo período, a percentagem de homens negros encarcerados subiu de 3,3% para 7,2 %. Ao final deste período havia 758.000 homens negros nas prisões, além de 274.000 *on parole* e ainda 902.000 *on probation*. No total, mais de 18% de todos os homens adultos negros estavam sob alguma forma de supervisão correcional em 1997. Leia a última sentença outra vez. Tente novamente. Ajudará você a compreender porque o *Bureau of Justice* prevê que, se a taxa de encarceramento permanecer inalterada, 30% da população masculina negra será encarcerada “em algum período de suas vidas”. O custo para suas famílias, e para as comunidades nas quais eles vivem, é impossível de ser calculado. Já é árduo o bastante calcular o custo econômico, sem mencionar o custo psíquico. O custo do estupro, por exemplo.

Em 1994, um grupo de pesquisadores das universidades de South Dakota e Nebraska conduziu uma investigação anônima de 1.800 homens e mulheres em uma prisão estatal em Midwestern. Os seus resultados mostraram que 7% das mulheres e 22% dos homens que responderam tinham sido forçados ou pressionados a manter contato sexual durante o período na prisão. E destes, mais de metade dos homens havi-

am sido estuprados (por exemplo, forçados a manter intercuro sexual com penetração).(STRUCKMAN-JOHNSON et all, 1996,p. 67-76)²⁴ Se tais números forem verdadeiros também em prisões de outros estados, isso significa que 3% dos jovens afro-americanos teriam sido (ou serão) estuprados em algum período de suas vidas.

Políticos americanos condenam criminosos de guerra tais como Radovan Karadzic por introduzir políticas que resultam na violação sistemática de minorias étnicas. No entanto, suas próprias políticas prisionais produzem exatamente o mesmo resultado, embora em condições menos violentas, ou menos similares a situações de guerra. Tome-se George W. Bush Jr., por exemplo. Durante seus cinco anos como governador do Texas, ele introduziu novas leis sentenciais que ajudaram a aumentar a taxa de encarceramento do estado para bem acima da média nacional. Por que então o Tribunal da ONU contra crimes de guerra não é acionado para tais denúncias? Ele é, afinal, um homem bem informado e deveria saber que tais leis teriam pouco impacto sobre a taxa de criminalidade, mas garantiriam a desumanização das pessoas que eles ajudaram a encarcerar.

No entanto, apesar de os negros americanos terem sofrido mais do que qualquer outro grupo étnico, o dano psicológico infringido pelo sistema prisional do país tem afetado toda a sociedade. Sentimentos de raiva e humilhação sentidos pelos 2 milhões de prisioneiros do país, 3 milhões de presos *on probation* e 700.000 *on paroles*. Têm sido sentido também por suas famílias, companheiros, amigos e colegas de trabalho.

Comentários finais

Logo após o julgamento de O. J. Simpson e da *Million Man March*, Bill Clinton realizou uma palestra na Universidade do Texas em Austin. Durante a sua apresentação, ele chamou “a América Branca” para “compreender e reconhecer as raízes da dor negra”. Ele afirmou à audiência que os negros estavam certos ao pensar que “algo está terrivelmente errado quando cerca de um em cada três homens afro-americanos, na faixa etária dos 20 anos, está na prisão, ou *on parole* ou sob a supervisão do sistema criminal de justiça”. Ele parou por um segundo, para deixar que os números falassem por si, e depois disse:

Eu gostaria que cada pessoa branca, aqui e em toda a América, pensasse como ele ou ela se sentiria se um em cada homem branco estivesse em circunstâncias semelhantes.²⁵

Uma colocação digna, mas sem fundamentação - e que reflete perfeitamente a crença da classe média norte-americana de que o aprisionamento é algo que ocorre apenas com *outras pessoas* (os “pobres”, os “excluídos”, as “minorias”).

Em minha opinião, a pergunta que ele deveria ter feito é não “como vocês se sentiriam *no lugar deles?*”, mas sim, “como vocês se sentem a respeito da perda de *sua própria* liberdade?”. Pois, se a classe privilegiada americana acredita que está além do alcance do “sistema carcerário”, então ela está muito enganada. Poucos serão alguma vez aprisionados. Mas todos viverão alguma forma de perda de liberdade, alguma restrição em suas capacidades humanas, até que exijam que seus legisladores abandonem sua destrutiva fixação por prisões.

Notas

- * Texto apresentado em Seminário do Programa de Pós-Graduação em Educação, CED/UFSC, 23 de agosto de 2000. Tradução de Érica Brasil e Patrícia Veiga, da Universidade de Nottingham. Revisão de Ricardo Gaspar Müller, professor do Departamento de Ciências Sociais, CFH/UFSC.
- 1 Estas mudanças de política aumentaram o número de apreensões, a probabilidade de receber uma sentença prisional, a duração da sentença, o tempo de sentença efetivamente cumprida e o número de re-ingressos à prisão por violação das condições de liberdade condicional (BECK; GILLIARD, 1995).
- 2 As prisões estatais, federais e locais, compreendem mais de 400 mil pessoas encarceradas por crimes relacionados com drogas (*New York Times*, 28 Fevereiro 1999).
- 3 Embora o caso de Ms. Van Winckle seja raro, não é de forma alguma único. Por causa da lei das “três ofensas” e outras inovações legislativas, “pessoas em pelo menos seis outros estados estão condenadas à prisão perpétua por posse de droga” (*New York Times*, 28 de Fevereiro de 1999).

- 4 Há variações consideráveis entre países em termos do modo como os crimes são definidos, o modo como são reportados, e o nível e confiabilidade da informação disponibilizada pela polícia. Assim, a fonte mais confiável para comparações de diferenças entre países, não provém de estatísticas criminais, mas de estudos sobre vítimas de crime, onde as pessoas são entrevistadas sobre suas experiências relacionadas ao crime, independentemente de terem sido reportados à polícia. No entanto, antes do estabelecimento do ICVS, poucos países elaboravam esses estudos e empregavam metodologias diferentes, tornando as comparações internacionais extremamente problemáticas. Mas o uso de métodos de amostragem similares, procedimentos consistentes e os mesmos métodos de análises de dados, o ICVS relativo a 1996, foi uma importante melhoria para a confiança nas comparações de crimes entre países (MAYHEW; VAN DIJK, 1997).
- 5 As *taxas de vitimização geral*, usadas pelo ICVS, referem-se à percentagem de pessoas vitimizadas pelo menos uma vez no ano anterior por qualquer um dos onze crimes considerados no estudo, nomeadamente: roubos de carro e propriedade do carro, vandalismo sobre o carro, roubo de bicicletas, assalto, roubo, furto de bens pessoais, assédio sexual, outros assaltos.
- 6 1996 é o ano mais recente com dados disponíveis sobre as taxas estaduais de crime e encarceramento.
- 7 Se podemos concluir alguma coisa, é que tal correlação é ainda mais fraca do que antes. O coeficiente de correlação entre a variação percentual da taxa de encarceramento e a variação percentual da taxa de crime diminuiu de 0,32 no período 1980-90 para 0,15 no período 1990-96. (Para os que não estiverem familiarizados com a interpretação de coeficientes de correlação, o quadrado do coeficiente indica o quanto da variação de uma variável pode ser explicado por variações em outra variável).
- 8 Em torno de 88 e 89%, respectivamente.
- 9 National Institute of Drug Abuse, *Monitoring the Future*, Survey 1999, Tabela 11.
- 10 ONDCP 1988, National Drug Control Strategy, Tabela 20.

- 11 Ibid., Tabela 3.
- 12 Ver FIG. 1, in Zeese; Lewin, 1999, e parte 2 do 1999 ONDCP *National Drug Control Strategy*.
- 13 *Drug-Associated HIV Transmission Continues in the United States*, National Center for HIV, STD and TB Prevention, August, 1999.
- 14 Vale a pena lembrar as observações de Young, sempre que se encontram explicações sobre a criminalidade e que procuram identificar os seus “principais” determinantes. Considere-se, por exemplo, o papel do desemprego. O trabalho feito por Richard Freeman sugere que, embora o crime seja fortemente influenciado pelas condições econômicas, “conceitos simplistas de criminalidade”, que tentam correlacionar crime e desemprego, falham em demonstrar uma ligação definida e quantificável. Isto não é de modo algum surpreendente, dada a complexa relação entre o crime e o mercado de trabalho. Como os seus próprios estudos mostraram, as condições de mercado de trabalho que afetam os níveis de criminalidade não se restringem à oferta de trabalho legal (medida pelas taxas de desemprego). Incluem também: o preço do trabalho legal (quantificado pelos salários); a oferta de trabalho ilegal (determinado pela procura de drogas e outros bens ilícitos) e o preço de trabalho ilegal (sobretudo os riscos associados com este trabalho). E é porque estas variáveis nem sempre se “movem” na mesma direção que os criminologistas têm tantas dificuldades em estabelecer uma relação detalhada entre crime e trabalho (FREEMAN; FAGAN, 1993).
- 15 Em 1998 o OECD publicou um índice de instabilidade no trabalho (baseado em respostas dadas pelos empregados às questões sobre se estavam “freqüentemente preocupados” com o futuro dos seus empregos e sobre “quão satisfeitos” estavam com a segurança dos seus trabalhos), que revelou que, enquanto a taxa de insegurança média para os 21 membros era 44, nos Estados Unidos esse índice estava mais acima, com uma pontuação de 52 (The OECD Jobs Study, Paris, OECD, 1998).
- 16 Os asilos e as casas de trabalho, assim como as prisões.
- 17 Exemplos de trabalho realizado variam de prisioneiros no Oregon trabalhando na confecção de jeans, até jovens criminosos da região sul da Califórnia que fazem reservas áreas para a TWA.

- 18 Ao invés de um indivíduo ser aprisionado, o juiz pode dar a sentença de liberdade condicional, significando que ele deverá apresentar-se aos oficiais da justiça em períodos determinados, caso contrário, será obrigado a cumprir o resto do tempo de pena na prisão.
- 19 *Parole* é quando o indivíduo é liberado após já ter cumprido parte da pena na prisão devendo, no entanto, apresentar-se semanalmente aos oficiais da justiça.
- 20 46 estados proibem aos seus prisioneiros o direito ao voto, enquanto estão cumprindo pena por crimes graves; 32 estados proibem o voto aos prisioneiros graves, enquanto estejam *on parole* e 29, destes estados, também excluem os prisioneiros que estejam *on probation*. Mas, o mais impressionante é o fato de que 10 estados privem todos os seus ex-criminosos, que já tenham cumprido as suas sentenças criminais, aos direitos civis.
- 21 O quarto inciso da Constituição Americana, que garante: “O direito de o cidadão ter assegurada a sua privacidade pessoal nas suas casas, assim como a de seus documentos, contra buscas e apreensões. Esse direito não deverá ser violado, e nenhum mandato de busca pode ser emitido, sem causa justificável, e sem que descreva especificamente o local e razão da busca e apreensão”.
- 22 *The Effective National Drug Control Strategy*, Common Sense for Drug Policy, 1999.
- 23 A categoria de ‘produção e trabalhadores não-qualificados’, para o BLS (Dept. de Estatísticas do Trabalho), constitui mais do que três quartos da força de trabalho dos Estados Unidos. O declínio nos seus rendimentos reais é um fenômeno sem precedentes em nenhum outro país europeu. Apesar de vários países europeus terem tido um crescente aumento das desigualdades de rendimento, nem sequer a Grã-Bretanha poderia equiparar-se ao nível de desigualdade que ocorreu nos Estados Unidos.
- 24 Outros 10% a mais foram submetidos a tentativas de assédio sexual, enquanto os demais alegaram casos menos severos de sevícias sexuais.
- 25 *Remarks By The President In Address To The Liz Sutherland Carpenter Distinguished Lectureship In The Humanities And Sciences*, The White House, Office of the Press Secretary, 16 de Outubro de 1995.

Referências

- BECK, A.; GILLIARD, D. *Prisoners in 1994*. Bureau of Justice Statistics Bulletin. U.S. Department of Justice, Aug. 1995.
- BECK, A.; MUMOLA, C. *Prisoners in 1998*. Bureau of Justice Statistics Bulletin. US: Aug. 1999.
- CONNOLLY, K. et al. *From Classrooms to Cell Blocks*. Justice and Policy Institute, Oct. 1996.
- Covert Action Quarterly*, n. 54, Fall 1995.
- DAVIS, M. *Prisoners of the american dream*. London: Verso, 1986.
- DRUG-ASSOCIATED HIV Transmission Continues in the United States*. National Center for HIV. STD and TB Prevention. Aug. 1999.
- FREEMAN, R.; FAGAN, J. *Crime and Justice: A Review of Research*, Chicago: University Press, vol. 25.
- GARLAND, D. *Punishment and Modern Society*. Oxford University Press, 1995.
- GARLAND, D. The Limits of the Sovereign State. *British Journal of Criminology*, v. 36, n. 4, 1996.
- GOODMAN, W. *Critics Notebook*, Crime and Black Images in TV News. *New York Times*, 23 Dec. 1993.
- LAMB, D. Jails Give Life to Rural Economies. *The Guardian*, 15 Oct. 1994.
- LEWIS, A.. Sunlight and Shadow. *The New York Times*, 25 Mar. 1996.
- MAUER, M.; HULING, T. Young Black Americans and the Criminal Justice System: Five Years Later. *The Sentencing Project*, Washington DC, 1995.
- MAUER, M. *Race to Incarcerate: the Sentencing Project*. Nova York: [s.n.],1999.
- MAYHEW, P.; VAN DIJK, J. *Criminal Victimization in Eleven Industrialised Countries*, Netherlands: Ministry of Justice, 1997.
- MILLER, J. *Search and Destroy: African-American Males in the Criminal Justice System*, Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- NATIONAL Drug Control Strategy*. Office of National Drug Control Policy (ONDCP), 1999.

MONITORING the Future, National Institute of Drug Abuse, 1999.

Ney York Times, 28 Feb, 1999.

O'MALLEY, P. Volatile and Contradictory Punishment. *Theoretical Criminology*, vol. 3, n. 2, 1999.

PARENTI, C. *Lockdown America: police and prisons in the age of Crisis*. London:Verso, 1999.

PETERSEN, W. *Silent Depression: the fate of the American Dream*, [S.L.]; Norton, 1994.

Remarks By The President In Address To The Liz Sutherland Carpenter Distinguished Lectureship In The Humanities And Sciences, The White House, Office of the Press Secretary, 16 October, 1995.

SABOL, W.; LYNCH, J. *Crime policy report: did getting tough on crime pay?* Urban Institute, August, 1997.

SCHIRALDI, V. Economy in Numbers. *Dollars and Sense*, jan./fev./ 1995.

SEN, A. *Human Development as Freedom*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

SHAIKH, A.;TONAK, A., *Measuring the wealth of nations*, Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

STRUCKMAN-JOHNSON, C. et al., Sexual coercion reported by men and women in prison. *Journal of Sex Research*, v. 33, n.1, 1996.

SWAAN, A. *In Care of the State*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

TONRY, M. *Sentencing Matters*. Oxford: Oxford University Press, 1996.

WILKINSON, R. *Unhealthy Societies: the afflictions of inequality*. London: Routledge, 1996.

YOUNG, J. *The Exclusive Society*, Sage, 1999.

YOUNG, W.; BROWN, M. Cross-National Comparisons of Imprisonment. *Crime and Justice: A Review of Research*, Chicago, v. 25, [199-].

ZEESE, K.; LEWIN, P. *The effective national drug control strategy*. [s.l.: s.n.], 1999. Common Sense for Drug Policy, 1999.

ZIMRING, F.; HAWKINS, G. *Incapacitation: penal confinement and the Restraint of crime*. Oxford: University Press, 1995.

Abstract:

The huge increase in the prison population on the US in the last years has been heavily racialized: altogether, more than 18 per cent of all black men were under some form of correctional supervision in 1997. Almost a third (32 percent) of black men between the ages of 20 and 29 are currently under some type of correctional control. The article argues that this surge in prison numbers has not been the result of a sudden crime boom but of deliberate changes in US criminal justice and sentencing practice. One cause of incarceration boom is base political opportunism and a willingness to exploit and exacerbate punitive, racist responses to social fears. It has served, as well, as a latter-day Keynesian infrastructure investment programme, creating jobs and boosting local services.

Key-words:

prison population; racism; sentencing practice

Resumen:

Los últimos años, el gran crecimiento de la población encarcelada de los Estados Unidos se ha caracterizado por su aspecto racial: más de 18% del total de hombres negros estaban bajo algún tipo de supervisión correccional en 1997. Casi un tercio (32%) de los hombres negros entre 20 y 29 años están sometidos a algún tipo de control correccional. Este artículo argumenta que este perceptible crecimiento de los números referentes a la prisión no es resultado de un aumento repentino de los índices de crímenes, sino de cambios deliberados en las prácticas de la justicia criminal y de los tribunales norteamericanos. Argumenta, todavía, que una de las causas del surgimiento del encarcelamiento está en el oportunismo político y en el deseo de explorar y agudizar respuestas racistas y punitivas a los temores sociales. Pero se trata también, de un programa keynesiano de inversiones en infraestructura, creando empleos y fomentando servicios.

Palabras claves:

población encarcelada; racismo; prácticas judiciales

David Ladipo
Institutional Design
36 St. John Lane
Farringdom
London EC1M 4BJ
davidladipo@hotmail.com

Recebido em: 12/01/2001
Aprovado em: 19/03/2001